ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA

LICITAÇÃO Nº 044/2018 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Às nove horas do dia quatorze do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Iúna/ES, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de julgar o procedimento licitatório para **Construção de Unidade de Saúde no Bairro Nossa Senhora da Penha, neste Município, consoante Proposta nº 107000.1030001/16-001 – Ministério da Saúde.** Apresentaram seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços as empresas: CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA, representada pelo Srº Daniel Bento Verli; E. MARQUES BOREL EIRELI ME, representada pelo srº Oziel Sangy Borel; TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e EDIFICA ENGENHARIA LTDA , sem representantes presentes. A fim de proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação exigida, a Presidente da Comissão de Licitação deu início ao Julgamento da **HABILITAÇÃO** das licitantes participantes. Franquearam-se aos presentes, os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços a fim de verificar se os mesmos estavam devidamente lacrados, os quais foram assinados pelos presentes. A Qualificação Econômica Financeira das empresas participantes foi analisada pelo Sr. Jonildo de Castro Muzi, Contador Municipal, o qual informou que as empresas apresentaram boa saúde financeira atendendo as exigências do edital. Foi questionado sobre a apresentação da declaração de memorial de cálculo sem assinatura do representante legal da empresa E. MARQUES BOREL EIRELI ME, ao que foi respondido que o edital solicitava comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10%, podendo essa exigência ser comprovada através do balanço patrimonial, o que se confirmou. A declaração seria um documento a mais que a empresa apresentou não sendo exigência editalícia. Foi questionado também que a empresa CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA não comprovou no acervo técnico os serviços de SPDA e rede estruturada ou lógica. Foi solicitado a presença de representantes do Setor de Engenharia sendo este atendido com a presença dos servidores Juliano de Oliveira Ribeiro ocupante do cargo de Diretor de Projetos e Convênios e Riccardo Muzi Gomes – Engenheiro Civil – ocupante do cargo de Coordenador da Defesa Civil, o qual realizou a análise técnica e constatou que a empresa CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA não possui no acervo apresentado os referidos serviços. Não houve questionamentos quanto as demais empresas participantes. Concluída a análise e sanados os questionamentos a decisão foi: empresas **habilitadas**: E. MARQUES BOREL EIRELI ME,

TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e EDIFICA ENGENHARIA LTDA. Empresa **inabilitada**: CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA. O representante da empresa CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA se ausentou antes do fechamento desta ata. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 15h e 38min. e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Edinéia da Costa Fernandes
Presidente da CPL em exercício

Viviane Carvalho de Oliveira
Membro da CPL

Samuel Alves da Silva
Membro da CPL

Oziel Sangy Borel
E. MARQUES BOREL EIRELI ME